



**Orientações da EBA
sobre o Exercício de Avaliação das
Remunerações**

EBA/GL/2012/4

Londres, 27.7.2012

Orientações da EBA sobre o Exercício de Avaliação das Remunerações (EBA/GL/2012/4)

Natureza das orientações

1. O presente documento contém orientações emitidas ao abrigo do artigo 16.º do Regulamento (UE) n.º 1093/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de novembro de 2010, que cria uma Autoridade Europeia de Supervisão (Autoridade Bancária Europeia), altera a Decisão n.º 716/2009/CE e revoga a Decisão 2009/78/CE da Comissão (a seguir «Regulamento EBA»). De acordo com o artigo 16.º, n.º 3, do Regulamento EBA, as autoridades competentes e as instituições financeiras desenvolvem todos os esforços para cumprirem as orientações.

2. As orientações dão a conhecer a opinião da EBA sobre o que constituem práticas de supervisão adequadas no âmbito do Sistema Europeu de Supervisão Financeira ou o modo como a legislação da União é aplicada num determinado domínio. Por conseguinte, a EBA pretende que todas as autoridades competentes e instituições financeiras a quem as orientações são aplicáveis implementem as mesmas, salvo indicação em contrário. As autoridades competentes a quem as orientações são aplicáveis implementam as mesmas através da sua incorporação nas respetivas práticas de supervisão (por ex., alterando o seu enquadramento jurídico ou as suas regras, orientações ou processos de supervisão), incluindo as orientações aplicáveis, em primeira instância, a instituições.

Requisitos de reporte de informação

3. De acordo com o artigo 16.º, n.º 3, do Regulamento EBA, as autoridades competentes notificam a EBA se implementaram ou tencionam dar implementar a estas orientações e, em caso contrário, indicam as razões da sua decisão **até 30.09.2012**. Esta notificação é efetuada mediante o envio do formulário constante da secção V do presente documento para o endereço de correio eletrónico compliance@eba.europa.eu com indicação da referência

«EBA/GL/2012/4». As notificações são efetuadas por pessoas com competência para comunicarem o cumprimento em representação das respetivas autoridades competentes.

4. A notificação das autoridades competentes mencionada no número anterior é publicada no sítio Web da EBA, em conformidade com o artigo 16.º do Regulamento EBA.

Índice

Título I – Objeto, definições e âmbito.....	3
1. Objeto e definições	3
2. Âmbito subjetivo da recolha de informação.....	4
3. Âmbito da consolidação	4
Título II- Requisitos relativos ao formato e à periodicidade de reporte de informação para efeitos do exercício de avaliação das remunerações	4
4. Informações a reportar	4
5. Periodicidade de reporte de informação, prazos de reporte e ano de referência	5
Título III- Disposições transitórias e data de vigência	5
6. Disposições transitórias	5
7. Data de vigência	5
ANEXO 1- Informações sobre a remuneração de todos os colaboradores	6
ANEXO 2- Informações sobre a remuneração de colaboradores identificados	7

Título I – Objeto, definições e âmbito

1. Objeto e definições

1.1. As presentes orientações contêm informações adicionais sobre a realização do exercício europeu de avaliação das remunerações (a seguir «exercício»), previsto no artigo 22.º da Diretiva 2006/48/CE (a seguir «CRD»), pelas autoridades competentes e a EBA.

1.2. Estas orientações são interpretadas em conjunto com as Orientações do CEBS sobre Políticas e Práticas de Remuneração publicadas em 10 de dezembro de 2010.

1.3. Salvo indicação em contrário, os termos (palavras ou expressões) usados nas presentes orientações e nas Orientações sobre Políticas e Práticas de Remuneração têm o significado estabelecido nestas últimas. É o caso, por

exemplo, dos termos «instituições», «colaboradores (identificados)», «remuneração fixa», remuneração variável», «benefícios discricionários de pensão», «remuneração variável garantida», «diferimento» e «instrumentos».

2. Âmbito subjetivo da recolha de informações

2.1. As autoridades nacionais de supervisão selecionam as instituições que participam no exercício de acordo com um dos seguintes critérios:

- a) as instituições representam 60 % de todo o setor de serviços bancários e de investimento do Estado-Membro em causa, tal como definido no artigo 2.º, n.º 8, da Diretiva 2002/87/CE, com base no ativo total agregado dessas instituições com referência ao final do ano;
- b) ou as autoridades nacionais de supervisão selecionam as 20 maiores instituições no setor dos serviços bancários e de investimento do Estado-Membro em causa, com base no seu ativo total com referência ao final do ano.

2.2. Para além das instituições incluídas no exercício de acordo com os critérios mínimos supramencionados, as autoridades nacionais de supervisão poderão igualmente incluir no seu exercício qualquer outra instituição que considerem significativa ou relevante para assegurar uma amostra representativa e diversificada das instituições em termos de dimensão, modelo de negócio ou perfil de risco, ou qualquer outra instituição que considerem necessária para efeitos de supervisão.

3. Âmbito da consolidação

3.1. O exercício é conduzido em base consolidada ao nível mais elevado, ou seja, o nível de consolidação do EEE previsto na CRD, que abrange todas as filiais e sucursais estabelecidas por instituições do EEE em outros Estados-Membros e em países terceiros.

3.2. A entidade que reporta as informações do grupo em base consolidada ao nível mais elevado do EEE, tal como previsto na CRD, recolhe e transmite as informações descritas nas presentes orientações à autoridade competente responsável pelo exercício de supervisão numa base consolidada ao nível do EEE.

Título II- Requisitos relativos ao formato e à periodicidade de reporte de informação para efeitos do exercício de avaliação das remunerações

4. Informações a reportar

4.1. O modelo constante do anexo 1 relativo às informações sobre a remuneração de todos os colaboradores é reportado pelas instituições incluídas no exercício.

4.2. O modelo constante do anexo 2 relativo às informações sobre a remuneração dos «colaboradores identificados» é reportado pelas instituições incluídas no exercício, mas apenas em relação aos «colaboradores identificados».

5. Periodicidade de reporte de informação, prazos de reporte e ano de referência

5.1. As informações mencionadas no ponto 4 são reportadas pelas instituições à autoridade competente referida no ponto 3.2 anualmente até ao final de junho. A autoridade competente transmite estas informações à EBA anualmente até ao final de agosto.

5.2. As informações mencionadas no ponto 4 respeitam à remuneração fixa e variável concedida com base no desempenho durante o ano anterior ao ano de reporte das informações.

5.3. As informações mencionadas no ponto 4 são reportadas, utilizando os dados contabilísticos do final do ano, numa das moedas mais importantes ou na moeda nacional das empresas-mãe que consolidam ao nível mais elevado do EEE (a EBA fará as conversões com base na taxa de câmbio utilizada pela Comissão Europeia para a programação financeira e o orçamento).

Título III- Disposições transitórias e data de vigência

6. Disposições transitórias

As autoridades competentes reportam as primeiras informações à EBA até ao final de dezembro de 2012. Estas informações respeitam à remuneração fixa e variável concedida nos anos de desempenho de 2010 e 2011.

7. Data de vigência

7.1. As autoridades competentes cumprem estas orientações mediante a sua incorporação nas respetivas práticas de supervisão, incluindo as orientações dirigidas, em primeira instância, às instituições.

7.2. As autoridades competentes adotam todas as medidas supramencionadas para aplicarem estas orientações com a maior brevidade possível e, em qualquer caso, o mais tardar no prazo de dois meses a contar da sua publicação. As autoridades competentes zelam para que as instituições cumpram efetivamente as orientações, de modo a possibilitar a apresentação dos primeiros reportes dentro dos prazos mencionados no ponto 6.

ANEXO 1- Informações sobre a remuneração de todos os colaboradores

Nome da instituição/grupo:				
Ano de desempenho a que a remuneração respeita (Ano N):				
Áreas de atividade:	Banca de investimento¹	Banca de retalho²	Gestão de ativos³	Restantes áreas⁴
Número total de colaboradores⁵	#	#	#	#
Resultado líquido do exercício no ano N⁶	milhões			
Remuneração total⁷	milhões	milhões	milhões	milhões
Da qual: Remuneração variável total⁸	milhões	milhões	milhões	milhões

Nota de rodapé 4: Os colaboradores incluídos na coluna «Restantes áreas» consistem em... [a preencher de acordo com a nota de rodapé 4]

¹ Inclui serviços de consultoria sobre financiamento das empresas (*corporate finance*), *private equity*, mercados de capitais, negociação e vendas.

² Inclui a atividade total de concessão de crédito (a particulares e a empresas).

³ Inclui gestão de carteiras, gestão de OICVM e outras formas de gestão de ativos.

⁴ Esta coluna destina-se aos colaboradores que não possam ser incluídos numa das áreas de atividade designadas. Neste caso, as instituições inserem uma nota de rodapé (ver final do quadro) descrevendo as áreas em que estes colaboradores trabalham.

⁵ O número de colaboradores indicado é expresso em termos de «equivalência a tempo inteiro (ETI)» e basear-se nos dados referentes ao final do ano.

⁶ Os resultados líquidos do exercício baseiam-se no sistema contabilístico usado nos relatórios a reportar às entidades reguladoras. No que respeita a grupos, trata-se do lucro (ou prejuízo) de todo o grupo (ou seja, o montante atribuível a acionistas da empresa-mãe e acionistas minoritários).

⁷ Remuneração total em conformidade com o n.º 11 das Orientações do CEBS sobre Políticas e Práticas de Remuneração. São indicados valores ilíquidos, incluindo todos os custos para as instituições, exceto contribuições obrigatórias das instituições para a segurança social e regimes equivalentes.

⁸ Remuneração variável em conformidade com o n.º 11 das Orientações do CEBS sobre Políticas e Práticas de Remuneração. Inclui a remuneração variável diferida e não diferida. Inclui igualmente os benefícios discricionários de pensão, montantes relativos à remuneração variável garantida e indemnizações por cessação de funções.

ANEXO 2- Informações sobre a remuneração dos colaboradores identificados

Nome da instituição/grupo:				
Ano de desempenho a que a remuneração respeita (Ano N):				
Áreas de atividade:	Banca de investimen to¹⁰	Banca de retalho¹¹	Gestão de ativos¹²	Restantes áreas¹³
Número de colaboradores identificados¹⁴	#	#	#	#
Número de colaboradores identificados que ocupam cargos de administração e fiscalização¹⁵	#			
Número de colaboradores identificados que desempenham funções de controlo	#			
Remuneração fixa total¹⁶	milh ões	milh ões	milh ões	milh ões
Remuneração variável total¹⁷	milh ões	milh ões	milh ões	milh ões
Variável total em dinheiro	milh ões	milh ões	milh ões	milh ões
Variável total em ações e instrumentos equivalentes	milh ões	milh ões	milh ões	milh ões
Variável total noutros tipos de instrumentos ¹⁸	milh ões	milh ões	milh ões	milh ões
Montante total da remuneração variável diferida no ano N¹⁹	milh ões	milh ões	milh ões	milh ões
Variável diferida total em dinheiro	milh ões	milh ões	milh ões	milh ões
Variável diferida total em ações e instrumentos equivalentes	milh ões	milh ões	milh ões	milh ões
Variável diferida total noutros tipos de instrumentos ²⁰	milh ões	milh ões	milh ões	milh ões

¹⁰ Inclui serviços de consultoria sobre financiamento das empresas (*corporate finance*), *private equity*, mercados de capitais, negociação e vendas.

¹¹ Inclui a atividade total de concessão de crédito (a particulares e a empresas).

¹² Inclui gestão de carteiras, gestão de OICVM e outras formas de gestão de ativos.

¹³ Esta coluna destina-se aos colaboradores que não possam ser incluídos numa das áreas de atividade designadas. Neste caso, as instituições inserem uma nota de rodapé (ver final do quadro) descrevendo as áreas em que estes colaboradores trabalham.

¹⁴ Colaboradores identificados em conformidade com o n.º 16 das Orientações do CEBS sobre Políticas e Práticas de Remuneração.

¹⁵ Corresponde à primeira e segunda categorias de colaboradores identificados, tal como explicado no n.º 16 das Orientações do CEBS sobre Políticas e Práticas de Remuneração.

¹⁶Remuneração fixa em conformidade com o n.º 11 das Orientações do CEBS sobre Políticas e Práticas de Remuneração.

¹⁷Remuneração variável em conformidade com o n.º 11 das Orientações do CEBS sobre Políticas e Práticas de Remuneração. Inclui a remuneração diferida e não diferida. Inclui igualmente benefícios discricionários de pensão, montantes relativos à remuneração variável garantida e indemnizações por cessação de funções.

¹⁸Diferentes tipos de instrumentos definidos na secção 4.4.2 das Orientações do CEBS sobre Políticas e Práticas de Remuneração.

¹⁹Remuneração diferida em conformidade com a secção 4.4.1 das Orientações do CEBS sobre Políticas e Práticas de Remuneração.

Montante do ajuste explícito do desempenho <i>a posteriori</i>²¹ aplicado no ano N em relação à remuneração concedida em anos anteriores.	milh ões	milh ões	milh ões	milh ões
Número de colaboradores que receberam remuneração variável garantida²²	#	#	#	#
Montante total da remuneração variável garantida	milh ões	milh ões	milh ões	milh ões
Número de colaboradores que receberam indemnizações por cessação de funções	#	#	#	#
Montante total das indemnizações por cessação de funções pagas no ano N	milh ões	milh ões	milh ões	milh ões
Número de colaboradores que receberam benefícios discricionários de pensão	#	#	#	#
Montante total dos benefícios discricionários de pensão²³	milh ões	milh ões	milh ões	milh ões

Nota: Os colaboradores incluídos na coluna «Restantes áreas» consistem em... [a preencher de acordo com a nota de rodapé 12]

²⁰ Diferentes tipos de instrumentos definidos na secção 4.4.2 das Orientações do CEBS sobre Políticas e Práticas de Remuneração.

²¹ Ajuste explícito do desempenho *a posteriori* em conformidade com os n.ºs 134 a 139 das Orientações do CEBS sobre Políticas e Práticas de Remuneração.

²² Remuneração variável garantida em conformidade com a secção 3.2.1 das Orientações do CEBS sobre Políticas e Práticas de Remuneração.

²³ Benefícios discricionários de pensão em conformidade com a secção 3.1.2 das Orientações do CEBS sobre Políticas e Práticas de Remuneração.